



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 4

MANHÃ

### CONSULTOR LEGISLATIVO

# ÁREA V

PROVA DISCURSIVA



#### SUA PROVA

- Além deste caderno contendo **2 (duas)** questões discursivas, você receberá do fiscal de sala as folhas de textos definitivos.



#### TEMPO

- Você dispõe de **4 (quatro) horas** para a realização da prova.
- **2 (duas) horas** após o início da prova, você poderá deixar a sala, sem levar o caderno de questões.
- A partir dos **30 minutos** anteriores ao término da prova, você poderá deixar a sala **levando o caderno de questões**.



#### NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas em qualquer outro meio que não seja o caderno de questões.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



#### INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno de questões está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique **imediatamente** o fiscal de sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher a folha de textos definitivos.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome **apenas** no(s) espaço(s) reservado(s).
- Caso você receba caderno de questões com o cargo **diferente** do impresso em sua folha de textos definitivos, comunique **obrigatoriamente** o fiscal de sala para que o fato seja registrado em ata.
- **Não** será permitida a troca de folhas de textos definitivos em caso de **erro** do candidato.
- Para fins de avaliação, será levado em consideração **apenas o texto redigido nas folhas de textos definitivos**.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.

**Boa sorte!**

## Área V - Voto FAVORÁVEL em Parecer

---

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em projeto de Lei provisória para determinar, até o ano de 2030, que empregados e aprendizes comprovem anualmente ao empregador que foram vacinados contra a Covid-19, sob pena de caracterizar falta grave, além de autorizar a exigência do comprovante de vacinação dos candidatos a emprego. O projeto de Lei, que objetiva colaborar com a redução dos casos de Covid-19 no Brasil, tem a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº xxx, DE xx/xx/xxxx

Institui obrigação para empregados e aprendizes apresentarem atestado anual de vacinação contra a Covid-19, autoriza a exigência de vacinação como critério de admissão e dá outras providências.

Autor ou Autora: Deputado ou Deputada xxxx

Relator ou Relatora: Deputado ou Deputada xxxx

Art. 1º- Os empregados e aprendizes deverão comprovar documentalmente ao empregador, até o dia 31 de dezembro de cada ano, que foram vacinados contra a Covid-19.

Art. 2º O descumprimento da obrigação contida no artigo 1º será considerado falta grave.

Art. 3º As empresas poderão exigir dos candidatos a emprego a comprovação de que foram vacinados contra a Covid-19, sendo este um critério válido para contratação.

Art. 4º Ficam dispensadas das obrigações contidas nos artigos 1º e 3º as pessoas que comprovarem, por meio de declarações e exames médicos, que a vacinação contra a Covid-19 lhes trará prejuízo objetivo à saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2030.”

**Elabore parecer com VOTO FAVORÁVEL do(a) relator(a), acerca da mencionada proposição legislativa, abordando a sua constitucionalidade, juridicidade e mérito, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos: necessidade, conveniência, segurança jurídica e utilidade.**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

36

---

37

---

38

---

39

---

40

---

41

---

42

---

43

---

44

---

45

---

46

---

47

---

48

---

49

---

50

---

51

---

52

---

53

---

54

---

55

---

56

---

57

---

58

---

59

---

60

---

## Área V - Voto CONTRÁRIO em Parecer

---

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em projeto de Lei provisória para determinar, até o ano de 2030, que empregados e aprendizes comprovem anualmente ao empregador que foram vacinados contra a Covid-19, sob pena de caracterizar falta grave, além de autorizar a exigência do comprovante de vacinação dos candidatos a emprego. O projeto de Lei, que objetiva colaborar com a redução dos casos de Covid-19 no Brasil, tem a seguinte redação:

**“PROJETO DE LEI Nº xxx, DE xx/xx/xxxx**

Institui obrigação para empregados e aprendizes apresentarem atestado anual de vacinação contra a Covid-19, autoriza a exigência de vacinação como critério de admissão e dá outras providências.

Autor ou Autora: Deputado ou Deputada xxxx

Relator ou Relatora: Deputado ou Deputada xxxx

Art. 1º- Os empregados e aprendizes deverão comprovar documentalmente ao empregador, até o dia 31 de dezembro de cada ano, que foram vacinados contra a Covid-19.

Art. 2º O descumprimento da obrigação contida no artigo 1º será considerado falta grave.

Art. 3º As empresas poderão exigir dos candidatos a emprego a comprovação de que foram vacinados contra a Covid-19, sendo este um critério válido para contratação.

Art. 4º Ficam dispensadas das obrigações contidas nos artigos 1º e 3º as pessoas que comprovarem, por meio de declarações e exames médicos, que a vacinação contra a Covid-19 lhes trará prejuízo objetivo à saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2030.”

**Elabore parecer com VOTO CONTRÁRIO do(a) relator(a), acerca da mencionada proposição legislativa, abordando a sua constitucionalidade, juridicidade e mérito, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos: necessidade, conveniência, segurança jurídica e utilidade.**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60

Realização

